



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Colégio Fonte Luminosa | | |
| EMENTA: Recredencia o Colégio Fonte Luminosa, nesta capital, Censo Escolar nº 23266066, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e dá outras providências. | | |
| RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares | | |
| SPU Nº 7002678/2016 | PARECER Nº 1473/2017 | APROVADO EM: 30.11.2017 |

I – RELATÓRIO

Maria Valberlândia de Oliveira Silva, diretora do Colégio Fonte Luminosa, nesta capital, por meio do processo nº 7002678/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE0 o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Doutor Pedro Wilson, nº 474, Bairro Itaperi, CEP: 60.714-410, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 13.051.618/0001-22.

A diretora é a professora Maria Valberlândia de Oliveira Silva, licenciada em Pedagogia em Regime Especial, com especialização *lato sensu* em Administração Escolar, e a secretária escolar, Sterfany Venâncio Silva, Registro nº AAA064240.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução CEE nº 430/2009, cuja validade expirou em 31.12.2010.

O corpo docente dessa instituição é composto de 6 (seis) professores, todos habilitados.

Recomenda-se maior atenção à biblioteca e aumento do acervo.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1473/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e nos dados inseridos no SISP e na visita realizada, é favorável ao credenciamento do Colégio Fonte Luminosa, nesta capital, Censo Escolar nº 23266066, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito a educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2017

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE